

AUTO DE VEREACÃO

Da Camara de S. João d'ElRey, feito em 4 de Abril de 1822.

Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara, nesta Villa de S. João d'ElRey, e seu termo; por Provisão do Desembargo do Paço, o presente anno &c. Certifico e porto fé, que revendo o livro dezoito, que actualmente serve de se lançarem os Accordãos da mesma Camara, nelle a folhas noventa verso, se acha o Termo de Veriança do teor e forma seguinte: = Termo de Veriança. = Aos quatro dias do Mez de Abril de mil oitocentos e vinte dois annos, nesta Villa de S. João d'ElRey, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em a Casa da Camara della onde se acharão presentes o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ouvidor e Corregedor da Comarca interino, o Juiz de Fora Presidente da Camara pela Ley, o Coronel Francisco Izidoro Baptista da Silva, e os Veriadores Baptista Caetano de Almeida, o Capitão Manoel Moreira da Rocha, que foi vindo por auzencia do Veriador Francisco José da Silva, e o Procurador do Conselho Luiz Alves de Magalhães, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa, e seu Termo, e por elles me mandaraõ fazer este termo de Veriança para procederem a ella, na fórma da Ley, que para constar, eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara que o escrevi. Acordaraõ em que, tendo de levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente huma representaçãõ, em que expressasse os seus sentimentos a respeito da sua obediencia às Cortes e a ElRey, e que não comprometesse a honra, a dignidade, e representaçãõ Nacional do Brazil; á cerca de Reconhecer a S. A. R. como Regente deste Reino, como Chefe do Poder Executivo, e como centro da Paz, da Uniaõ e Tranquillidade do mesmo Reino; á cerca da divisãõ que cumpre fazer-se dos tres poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario, dos quaes, o primeiro reside essencialmente na Naçaõ, representada pelos seus Deputados em Cortes, o segundo no Rey ou no Regente, e o terceiro nos Ministros; devendo por isso restringir-se os poderes que em o dia vinte de Setembro se conferiraõ ao Governo Provisional desta Provincia, com cuja reuniaõ se mostra incompativel a tranquillidade dos Povos, e a Dignidade de S. A. R., que generosamente prometeo conservar-se entre nós para o bem geral, e felicidade de todo este Reino; em attençãõ de tudo isto fossem os mesmos Povos ouvidos sobre tudo o que se acaba de espender para sobretudo darem os seus votos verbalmente; e sendo ouvidos nesta fórma declararaõ uniformemente: Primeiro; que protestavaõ obedecer ás Côrtes e a ElRey, no que se não comprometesse a Honra, a Dignidade, e Representaçãõ Nacional do Brazil, tornandonos em vez de Irmãos escravos seus: Segundo; Que reconheciaõ a S. A. R., como Regente do Reino do Brazil, como Chefe e Delegado do Poder Executivo, e como centro da Paz, da Uniaõ, e da Tranquillidade do mesmo Reino: Terceiro; Que cumpria devidirem-se os tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario, dos quaes o primeiro reside essencialmente na Naçaõ representada pelos seus Deputados em Cortes; o segundo no Rey ou no Seu Delegado, e o Terceiro nos Ministros, como está Decretado nas Bazes da Constituiçãõ jurada, e he de huma eterna verdade, segundo os principios mais luminosos de Dereito Publico Universal: Quarto; que he de absoluta necessidade para bem, e sucego dos Povos, que se devidãõ estes poderes, que se achãõ reunidos todos no Governo Provisional desta Provincia, ficando cada hum com o que lhe pertencer. E por não haver mais que Accordarem ouveraõ esta Veriança ou Camara Geral por finda, e assignaraõ todos. Eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara que o Escrevy.

O Ouvidor Interino, Antonio Paulino Limpo de Abreu — Francisco Izidoro Baptista da Silva — O Vereador, Baptista Caetano de Almeida — Manoel Moreira da Rocha. — Procurador, Luiz Alves de Magalhães — O Escrivão, Carlos Eugenio de Souza Ferraz — O Juiz Ahrotacel pela Lei, João Pereira Pimentel — José Dias de Oliveira — Joaquim Marianno da Costa do Amaral Grugel, Vigario Parochial — Antonio Ribeiro de Rezende — Czetano José de Almeida, Tenente Coronel Miliciano — Gomes da Silva Pereira, Procurador da Real Coroa e Fazenda Publica — Antonio Felisberto da Costa, Sargento Mór da Ordenança Reformado —

*Calcul 882
cita mas
não viu
nº 18*

Francisco de Paula Villas Boas da Gama, Sargento Mór das Ordenanças — O Padre Manoel da Paixão e Paiva — O Padre Alexandre Joaquim do Amaral Grugel — O Padre Joaquim José de Souza Lira — O Padre Francisco Pereira de Assiz — O Padre Francisco de Paula Lusloza — O Padre Francisco Antonio da Costa — O Padre Joaquim Gomes da Silva Flores — O Padre José Lamedo de Oliveira — O Padre Constantino José Marcelhas — O Padre José Joaquim de Santa Anna — O Padre Manoel José Dias — O Padre Carlos Francisco Ribeiro — João Rodrigues Silva, Sargento Mór Miliciano — Bernardo Xavier da Silva Brandão, Sargento Mór das Ordenanças — Francisco da Costa Monteiro, Sargento Mór Commandante — O Padre Joaquim Maximo da Silva Rodarte — Antonio Francisco de Andrade — José Maximiano da Rocha, Capitão — José Feliciano de Andrade, Ajudante — Jeronimo José Rodrigues, Capitão de Ordenanças — João Baptista Martins, Tenente de Milicias — Alexandre Pereira Pimentel, Capitão de Ordenanças — Antonio dos Reis Silva, Capitão de Ordenanças — Felipe Gomes Pereira, Alferes de Ordenanças — Cazemiro José Gomes da Silva Flores — Jeronimo José Martins, Capitão de Ordenanças — João Antonio de Faria Braga, Ajudante de Ordenanças — Francisco José Coelho, Capitão de Ordenança — José Antonio das Neves, Alferes Reformado — Francisco José Alves Santiago, Alferes de Ordenanças — João Baptista Machado, Professo na Ordem de Christo — O Padre José Florencio de Freitas Lima — Jacinto Ferreira Fontes, Ajudante de Ordenanças — Antonio Joaquim da Costa, Alferes de Ordenanças — Antonio da Costa Braga — Ricardo Antonio de Siqueira — Bernardo Leite de Faria e Souza Tovar — Antonio José Pacheco — Bernardo José Gomes da Silva Flores — Antonio Francisco Teixeira Coelho — Francisco Antonio de Carvalho — José Lourenço Dias — José Teixeira Coelho — Francisco Antonio da Cunha Magalhães — O Padre Miguel de Noronha Peres — João Leite de Magalhães Pinto — Joaquim de Castro Vianna — Pedro José Martins — Manoel José da Costa Machado — José Martins de Carvalho — José Felipe de Castro Vianna — João da Silva Flores — José Hipolito Guimarães — João Ignacio de Faria — Ignacio José de Mello — Antonio Constantino de Oliveira, Sargento Mór Commandante — Francisco Correa Nunes, Secretario — João Dias Roza, Sargento Mór de Milicias — José Antonio da Costa — José Ignacio da Silva Souto-Maior — Vital Manoel de Azevedo — José Gonçalves de Aguiar — Manoel Gonçalves Vilella Nogueira — Caetano José da Silveira e Souza — Cezario José da Silva Lima, Tenente Meliciano — João Baptista Barrozo Capitão Commandante — Joaquim Thomaz da Costa Braga — João Gonçalves Gomes — Luiz Joaquim Nogueira da Gama — Antonio Albino Negreiros de Carvalho — Ignacio Gomes Medoims — Manoel Gomes de Almeida Coelho — Francisco Joaquim Coelho de Faria Durains — José da Rocha Neves Quintilla.

Nada mais se continha em o dito Termo de Vereança de Camara Geral, do que o contheudo aqui escripto e declarado, que eu Escrivão ao diante nomeado e assignado aqui bem e fielmente extrahi a presente Certidão do proprio Livro a que me reporto, por determinação vocal da Camara; em fé do que a escrevi, conferei, e assignei nesta Villa de S. João d'ElRei aos cinco dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dous. Eu Carlos Eugenio de Souza Ferraz, Escrivão da Camara, que o escrevi, conferei, e assignei.

Carlos Eugenio de Souza Ferraz,

Na Imprensa Nacional.

000028